



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2020, nº 154

Disponibilização: sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Publicação: segunda-feira, 10 de agosto de 2020

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
**Presidente**

Desembargador Alexandre Miguel  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	5
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	12
7ª Zona Eleitoral .....	12
9ª Zona Eleitoral .....	20
10ª Zona Eleitoral .....	24
11ª Zona Eleitoral .....	24
13ª Zona Eleitoral .....	27
16ª Zona Eleitoral .....	28
20ª Zona Eleitoral .....	38
21ª Zona Eleitoral .....	40
29ª Zona Eleitoral .....	42
Índice de Advogados .....	44
Índice de Partes .....	44
Índice de Processos .....	45

## **PRESIDÊNCIA**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 146/2020 - PRES/GABPRES**

Institui o processo de Gerenciamento de Mudanças de TIC, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a necessidade de melhoria contínua da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

considerando o disposto na Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o processo de Gerenciamento de Mudanças de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desse ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Gerenciamento de Mudanças - processo que tem por finalidade controlar o ciclo de vida de todas as mudanças, permitindo que sejam feitas com o mínimo de interrupção para os serviços de TIC;

II - Mudança - é o acréscimo, modificação ou remoção de qualquer coisa que possa afetar os serviços de TIC;

III - Mudança-padrão - é a mudança previamente autorizada e relativamente comum, que apresenta baixo risco e segue um procedimento ou instrução de trabalho.

IV - Mudança Emergencial - é a mudança que deve ser implementada, assim que possível;

V - Mudança Normal - é a que não se enquadra nas hipóteses de mudança-padrão ou emergencial;

VI - Item de Configuração - é um elemento que precisa ser controlado para entregar um ou mais serviços;

VII - Requisição de Mudança (RDM) - é a comunicação formal que busca alterar um ou mais itens de configuração;

VIII - Registro de Mudança - é o registro que contém os detalhes da mudança;

IX - Proposta de Mudança - é um documento utilizado para comunicar uma descrição de alto nível da mudança para o Gerenciamento de Mudanças;

Art. 3º O Gerenciamento de Mudanças de TIC objetiva:

I - responder aos requisitos do negócio do TRE-RO, enquanto maximiza valor e reduz incidentes, interrupção e retrabalho;

II - responder às requisições de negócio e de TIC para mudança que alinhará os serviços com as necessidades de negócio;

III - garantir que as mudanças sejam registradas e avaliadas e que mudanças autorizadas sejam priorizadas, planejadas, testadas, implementadas, documentadas e revisadas de maneira controlada;

IV - identificar e administrar possíveis conflitos entre diferentes mudanças, assegurando que os registros de todos os componentes estejam atualizados.

Art. 4º Instituir o papel do Gerentes de Mudanças, o qual será exercido pelo Coordenador de Soluções Corporativas e pelo Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação, conforme área de atuação da mudança, atribuindo-lhes as seguintes responsabilidades:

I - realizar o gerenciamento operacional do processo;

II - planejar e coordenar as atividades do projeto, em conjunto com o dono do processo objeto da mudança;

III - assegurar que todas as atividades sejam realizadas conforme requeridas;

IV - mobilizar servidores e colaboradores para exercerem papéis requeridos pelo processo de mudança;

V- monitorar e reportar o desempenho do processo e identificar oportunidades de melhoria;

VI - realizar melhorias na implementação do processo;

VII - manter a programação de mudança e indisponibilidade de serviço planejada;

VIII - submeter as RDM ao Comitê Consultivo de Mudanças (CCM).

Art. 5º O Comitê Diretivo de TIC (CDTIC) atuará, no contexto do processo de gerenciamento de mudanças, como CCM para avaliar, agendar e priorizar mudanças.

Art. 6º O Comitê Executivo de TIC (CETIC) atuará, no contexto do processo de gerenciamento de mudanças, como Comitê Consultivo de Mudanças Emergenciais (CCME).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CDTIC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **PORTARIA Nº 145/2020 - PRES/GABPRES**

Dispõe sobre o processo de planejamento e gestão orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a necessidade de melhoria contínua da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

considerando a necessidade de harmonizar as propostas orçamentárias de TIC ao Plano Estratégico Institucional, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o processo de planejamento e gestão orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º O processo de planejamento e gestão orçamentária de TIC visa instituir ações necessárias para garantir que o planejamento orçamentário seja realizado em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º O planejamento e a gestão orçamentária de TIC devem observar as seguintes diretrizes:

I - A proposta orçamentária de TIC deve ser realizada em conformidade com os seguintes Planos:

- a) Plano Estratégico Institucional;
- b) Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- c) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II - A elaboração da proposta orçamentária de TIC deve obedecer os prazos legais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

III - O Plano de Contratações de TIC deve ser elaborado anualmente, em conformidade com a Resolução CNJ nº 182/2013.

IV - A execução orçamentária de TIC deve ser acompanhada periodicamente, por meio de indicadores específicos.

V - Deverá ser mantida série histórica da execução orçamentária para, juntamente com as informações dispostas no inciso I, servir de subsídio à elaboração das propostas dos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária de TIC anual será realizada com a integração das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Orçamento deste Tribunal.

Art. 4º O planejamento e a gestão orçamentária de TIC competem:

I - À área de tecnologia da informação e comunicação a elaboração do Plano de Contratações de TIC, garantindo o alinhamento da proposta orçamentária de TIC às estratégias citadas no inciso I do art. 3º desta Resolução;

II - À área de orçamento o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, bem como o acompanhamento da execução orçamentária por meio de sistema próprio;

III- Ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação revisar e submeter o Plano de Contratações de TIC e a respectiva proposta orçamentária à autoridade competente do Tribunal para aprovação.

Art. 5º O desempenho do processo será medido periodicamente com base em indicadores a serem definidos pelo Comitê Executivo de TIC (CETIC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **PORTARIA Nº 147/2020 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal; considerando as disposições contidas na Resolução TSE n. 22.582, de 30 de agosto de 2007; e considerando o que consta nos Processos Administrativos de Avaliação nº 0000617-97.2020.6.22.8000; [0000619-67.2020.6.22.8000](#); [0000596-24.2020.6.22.8000](#); [0000634-36.2020.6.22.8000](#); [0000641-28.2020.6.22.8000](#) e [0000642-13.2020.6.22.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidores abaixo relacionados, progressão funcional, nas carreiras de Analistas e Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e da Resolução TSE n. 22.582/2007.

Nome: CLAYTON THADEU CARDOSO ZEFERINO

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 8 para a Classe B - Padrão 9

Efeitos a partir de 13 de junho de 2020

Nome: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA JÚNIOR

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 6 para a Classe B - Padrão 7

Efeitos a partir de 9 de junho de 2020

Nome: MARCELINO ENGEL

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 6 para a Classe B - Padrão 7

Efeitos a partir de 23 de junho de 2020

Nome: SINESIO FARIAS DE SOUZA

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 6 para a Classe B - Padrão 7

Efeitos a partir de 9 de junho de 2020

Nome: VALDELIZA COSMO RODRIGUES

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe C - Padrão 11 para a Classe C - Padrão 12

Efeitos a partir de 30 de julho de 2020

Nome: DANIELA DE SOUZA MORAES

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 6 para a Classe B - Padrão 7

Efeitos a partir de 11 de julho de 2020

Art. 2º Os efeitos financeiros contarão da data das respectivas progressões, conforme consignado no artigo anterior, condicionadas suas implementações à disponibilidade orçamentária.

Porto Velho, 6 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600083-48.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600083-48.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

##### RESOLUÇÃO N. 16/2020

Instrução n. 0600083-48.2020.6.22.0000 - Classe 19 - PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das competências que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal, considerando o disposto nos artigos 19, 73 e 74 da Lei n. 8.112/90, nas Resoluções TSE n. 22.901/2008, n. 23.368/2012, n. 23.386/2012, nº 23.477/2016, n. 23.497/2016, n. 23.516/2017 e Resolução CNJ n. 88/2009;

CONSIDERANDO que o Tribunal, diante de sua autonomia administrativa e financeira, deve fixar critérios para a gestão planejada, transparente e responsável de suas despesas, a fim de evitar riscos e desvios capazes de caracterizar abusos ou de afetar o equilíbrio das contas (art. 99, CF/88 c/c art. 1º da LC n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa e da gestão de pessoas é mandamento constitucional estratégico a ser perseguido pelo tribunais (art. 37, caput, CF/88), conforme Resolução n. 70, do Conselho Nacional de Justiça que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, com critérios específicos e uniformes, as normas gerais sobre a prestação e o pagamento do

serviço extraordinário fixadas pela Constituição Federal (art. 7º, XVI), Lei n. 8.112/1990 e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço extraordinário realizado no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia será permitido:

I - no período compreendido entre o termo inicial para o registro de candidaturas às eleições e a data final para a diplomação dos eleitos, conforme Calendário Eleitoral;

II - no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de eleição suplementar até a proclamação dos eleitos, nos termos do art. 201, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.737/1965;

III - no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de plebiscitos e referendos até a data de proclamação do resultado, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709/1998;

IV- no período de até trinta dias antes da data fixada para o encerramento do cadastramento eleitoral; e

V - no atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de prestação de serviços durante o recesso forense a que alude o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966, as horas laboradas deverão ser retribuídas mediante compensação.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Presidente do Tribunal, a quem compete reconhecer sua necessidade.

Art. 3º Será considerado serviço extraordinário:

I - aquele que ultrapassar a jornada de oito horas em dias úteis, com intervalo intrajornada de uma hora, e que, ao final do mês, exceder a carga horária mensal mínima, ressalvados os casos previstos em legislação especial, hipótese em que se observará a norma de regência pertinente à jornada de trabalho e a respectiva carga horária mensal;

II - as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados, desde que cumprida a jornada de 8 horas diárias, durante a semana ou tratando-se de plantão obrigatório ou convocação, sendo dispensado neste último caso o cumprimento da jornada de 8 horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação.

§ 1º Excetuados os casos especiais, calcula-se a carga horária mensal, referida no inciso I do caput deste artigo, multiplicando-se por oito o número de dias úteis do mês de competência.

§ 2º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho, respeitado o intervalo intrajornada de pelo menos uma hora.

§3º Os servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e ocupam cargo em comissão ou função comissionada, deverão cumprir 8 (oito) horas de jornada para fins de serviço extraordinário.

§ 4º As horas necessárias para eventual complementação da carga horária mensal devida serão subtraídas da jornada extraordinária laborada aos sábados, domingos e feriados, com a respectiva majoração, exceto nos casos de plantões obrigatórios e convocações determinadas pelas unidades do Tribunal, cujas atividades sejam imprescindíveis ou não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

Art. 4º A realização de serviço extraordinário não excederá a duas horas em dias úteis e dez horas aos sábados, domingos e feriados, observado, na sobrejornada, o total de quarenta e quatro horas extras mensais.

§ 1º Se por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, o total previsto no caput deste artigo não puder ser observado, o Presidente do Tribunal poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de cento e vinte e quatro horas mensais e quatorze horas diárias na véspera e dia de eleição.

§ 2º As horas que excederem o limite de cento e vinte e quatro horas mensais previsto no parágrafo anterior, desde que precedidas de autorização do Presidente do Tribunal, serão registradas no banco de horas para fins de compensação.

§ 3º As horas extras realizadas sem prévio requerimento e autorização não serão consideradas para qualquer efeito, podendo ser instaurado o procedimento administrativo para apuração da responsabilidade funcional de quem as realizar ou autorizar.

§4º É vedada a baixa de banco de horas do servidor em meses com serviços extraordinários efetivamente realizados, como forma de complementação de jornada mínima.

§5º Eventual ausência justificada do servidor, deve ser glosada automaticamente pelo sistema de frequência nacional do serviço extraordinários realizado no mês.

Art. 5º As horas excedentes registradas para fins de compensação poderão, excepcionalmente, ser convertidas em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento de cada exercício financeiro, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente, inclusive os ocupantes de função comissionada ou de cargo em comissão, poderão prestar serviço extraordinário, nos termos desta Resolução.

§1º Na elaboração das escalas para realização de serviços extraordinários, os titulares das unidades deverão primar pela economicidade no planejamento e distribuição das horas extras, observadas as peculiaridades das atividades.

§2º É vedada a inclusão de servidores que exerçam jornada especial especificada em lei nas escalas de serviço e plantão, salvo para desempenho das atividades específicas inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º O regular registro da frequência do servidor no sistema de ponto com identificação biométrica é condição para o pagamento do serviço extraordinário.

§ 1º As solicitações de ajustes excepcionais na frequência, com as devidas justificativas, serão registradas pelo servidor em processo SEI, aberto pelas unidades administrativas do Tribunal, e submetidas aos titulares das unidades para a homologação no Sistema de Gestão de Recursos Humanos SGRH OnLine, até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Consideram-se unidades administrativas a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral, a Ouvidoria Regional Eleitoral, os Gabinetes dos Juízes Membros, a Diretoria-Geral, as Secretarias e as Zonas Eleitorais.

§ 3º Consideram-se titulares das unidades, para fins desta norma, o Presidente, o Corregedor, os Juízes Membros, o Diretor-Geral, os Secretários e os Juízes Eleitorais, podendo ser delegada pelo titular a atribuição prevista no §1º.

§ 4º Nas Zonas Eleitorais, após a anuência do Juiz Eleitoral, o Chefe de Cartório homologará a frequência dos servidores a ele subordinados, e a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, homologará a frequência dos Chefes de Cartório.

§ 5º Os servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes Membros, na Escola Judiciária e na Ouvidoria solicitarão os ajustes de frequência nos processos SEI abertos para este fim, que após autorizados pelo Juiz a que estiver subordinado, serão registrados pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sistema.

§ 6º Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Coordenador da Presidência e Coordenador do Controle Interno e Auditoria terão seus ajustes de frequência autorizados pelo Presidente, e do cargo de Coordenador da Corregedoria Eleitoral, pelo Corregedor, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas o necessário lançamento no sistema.

§ 7º É vedada a jornada ininterrupta na prestação de serviço extraordinário, sendo obrigatório o intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso e alimentação.

§ 8º A falta de registro biométrico do intervalo tratado no parágrafo anterior impossibilitará o cômputo de horas extras no referido dia.

§ 9º Não sendo possível o registro do ponto biométrico em razão de situação excepcional, a exemplo do teletrabalho, calamidade e outras hipóteses de força maior, a forma de registro do serviço extraordinário será definido por ato da Presidência.

Art. 8º Observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre cada jornada diária de trabalho.

Art. 9º O repouso semanal remunerado ocorrerá preferencialmente aos domingos, salvo justificativa fundamentada e acolhida pela chefia.

§1º Fica excepcionalmente dispensada a observância ao repouso semanal remunerado:

I - quando houver necessidade de que o servidor trabalhe na véspera e dia de votação;

II - nas situações excepcionais justificadas e com manifesta impossibilidade da elaboração de escalas de revezamento da Secretaria Judiciária e de Gestão de Informação, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e dos cartórios eleitorais para a execução das atividades de registro de candidatura e análise da prestação de contas dos eleitos, desde que observados os prazos estipulados no calendário eleitoral do exercício pertinente.

III - nos trabalhos da Coordenação de Segurança das Eleições, durante os 30 (trinta) dias que antecedem as eleições, em razão da especificidade das atividades executadas.

§2º O gestor da unidade, quando da confirmação de horas no sistema de controle de serviços extraordinários, deve atestar a impossibilidade do cumprimento do caput, para efeito de auditoria posterior.

### CAPÍTULO III

#### DOS CÁLCULOS DO SALÁRIO-HORA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. O serviço extraordinário será remunerado acrescentando-se ao salário-hora os percentuais de cinquenta por cento nos dias úteis e nos sábados, e de cem por cento nos domingos e feriados.

Art. 11. O salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal pelo divisor adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. A hora extraordinária ocorrida entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas da manhã seguinte será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, com incidência do adicional noturno de vinte e cinco por cento sobre o valor da hora apurada.

Art. 13. O serviço extraordinário prestado pelo substituto de titular de cargo em comissão ou de função comissionada será calculado com base na remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 14. O adicional por serviço extraordinário não incidirá sobre as gratificações eleitorais de natureza pro labore.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. Os procedimentos de planejamento, solicitação, autorização e controle de serviço extraordinário serão gerenciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e acompanhados por sistema eletrônico de controle, com acesso exclusivo por meio de senha pessoal dos servidores e gestores.

§ 1º O planejamento será elaborado pelos titulares das unidades, com base na execução de eleições anteriores semelhantes, na força de trabalho existente, nas peculiaridades dos locais atendidos e no planejamento estratégico do Tribunal, devendo ser inserido no módulo próprio do sistema eletrônico, conforme cronograma estabelecido pela SGP.

§ 2º A solicitação para execução de horas extraordinárias será registrada, conforme cronograma estabelecido pela SGP, detalhada por atividade, respeitando-se os limites autorizados no planejamento, salvo alteração devidamente justificada.

§ 3º Caberá à SGP a análise do planejamento e das solicitações para execução das horas, que serão submetidos à manifestação do Diretor-Geral e posterior deliberação pelo Presidente do Tribunal.

§ 4º Os titulares das unidades deverão efetuar, no módulo próprio do sistema eletrônico, até o quinto dia do mês subsequente, a homologação das horas laboradas pelos servidores de sua unidade.

§ 5º Os processos e procedimentos referentes à realização de serviços extraordinários poderão ser auditados pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, ou mediante determinação do Presidente.

Art. 16. A Secretaria de Gestão de Pessoas autuará procedimento, consolidando o planejamento e as autorizações realizadas no sistema eletrônico.

§ 1º A unidade solicitante terá acesso à decisão superior, via sistema, previamente à execução do serviço extraordinário.

§ 2º Mantidos os quantitativos de horas extras autorizadas pelo Presidente, a alteração da escala de servidores e a compensação entre atividades será de competência e exclusiva responsabilidade dos titulares das unidades, mediante registro no sistema, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 17. O processo mensal para pagamento de horas extras será instruído pela SGP com os relatórios sintéticos emitidos pelo sistema e valores referentes às horas realizadas no período, conforme registrado no módulo Frequência Nacional, e encaminhado para manifestação do Diretor-Geral e autorização do pagamento pelo Presidente.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por amostragem, poderá analisar sob o prisma da economicidade e da eficiência as escalas de trabalho gerenciadas pelas unidades.

§1º As unidades deverão fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias as escalas requeridas.

§2º A análise formal contida no caput, não exime a responsabilidade de mérito do gestor da escala perante a auditoria da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

§3º Evidenciando-se achados relativos à inobservância da economicidade na auditoria, compete aos respectivos gestores apresentar as devidas justificativas fáticas.

Art. 19. O controle orçamentário será realizado concomitantemente com a execução dos serviços extraordinários mediante relatórios mensais da Coordenadoria Técnica de Pagamento.

Art. 20. Na hipótese de indisponibilidade orçamentária, constatada previamente, os serviços extraordinários regularmente autorizados serão registrados no banco de horas.

## CAPÍTULO V

### DO SOBREAVISO

Art. 21. O regime de sobreaviso somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, e será mantido nos dias em que não houver expediente na unidade, e, nos dias úteis ou quando houver plantão presencial na unidade, antes ou após o cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º As atividades, os períodos e os horários que os servidores deverão se manter em regime de sobreaviso serão definidos em portaria do Presidente, quanto à secretaria do Tribunal, e do Corregedor Regional, quanto às zonas eleitorais.

§ 2º Para o fim previsto no caput, o servidor deverá permanecer em regime de prontidão, à disposição do titular da unidade, aguardando convocação, a qualquer momento, em local que permita o pronto atendimento ao chamado.

§ 3º O sobreaviso será desenvolvido mediante escala de servidores definida pelo titular da unidade, observado, sempre que possível, o critério de revezamento.

Art. 22. A retribuição pelo sobreaviso dar-se-á exclusivamente quando o servidor for acionado para a efetiva prestação do serviço, devendo registrar, no sistema de identificação biométrica, o tempo utilizado para concluir a atividade demandada.

Parágrafo único. É vedada a retribuição em pecúnia das horas em que o servidor permanecer à disposição em regime de sobreaviso, sem a devida prestação de serviço.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução TRE-RO n. 22-2018.

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

---

### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Presidente): Os autos em tela foram deflagrados com a finalidade compilar os documentos e atos necessários à elaboração da nova minuta de resolução sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Os estudos prévios foram realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) com o auxílio do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGESTPE). Após as reuniões e debates entre as referidas unidades técnicas, sobreveio a minuta encartada no evento SEI 0524074.

Após, com a finalidade de aprimoramentos redacionais e de conteúdo propriamente dito, foi realizada nova reunião entre a SGP, CGESTPE e representantes da Presidência e Diretoria-Geral, culminando na elaboração da minuta ora apreciada.

Verificada sua regularidade, adequação e pertinência, submeto o tema à deliberação desta Colenda Corte.

### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Presidente e Relator): A base de elaboração da nova minuta sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia foi Resolução TRE RO n. 22/2018, que disciplinou a matéria em questão no último pleito.

A concepção de uma nova resolução decorre da necessidade de aprimoramento das regras atualmente vigentes, de modo a imprimir-lhes um maior controle e rigor na realização e pagamento de serviços extraordinários no âmbito do TRE-RO.

Nesse sentido, a proposta de resolução ora apresentada reforça ainda mais o compromisso dos titulares de unidades e desta Gestão com os princípios da economicidade e eficiência, a fim de que se alcance efetivamente a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a proposta de resolução em exame trouxe a inserção de novos dispositivos e a adaptação redacional em outros já existentes com a finalidade de atender achados negativos detectados pela Unidade de Auditoria deste Tribunal no Processo SEI 0000698-80.2019.6.22.8000, de modo que as falhas outrora detectadas não mais se reitem, a exemplo da necessidade de um maior rigor quanto ao respeito ao direito ao repouso semanal remunerado e, também, a não utilização de servidores submetidos à carga horária prevista em legislação especial de trabalho em escalas administrativas de serviços extraordinários.

Desse modo, por estar de acordo com os termos da nova proposta de regulamentação sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, submeto-a à apreciação dos eminentes pares e voto pela sua aprovação.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600083-48.2020.6.22.0000. Classe 19. Origem: Porto Velho - RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Minuta de resolução que dispõe sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade e Edson Bernardo Andrade Reis Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

52ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 23 de julho.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600106-91.2020.6.22.0000**

PROCESSO : 0600106-91.2020.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REPRESENTADO : JOELNA RAMOS HOLDER

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (1732000A/SP)

---

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

##### DESPACHO

Referência: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600106-91.2020.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Polo ativo: REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTANTE:

Polo passivo: REPRESENTADO: JOELNA RAMOS HOLDER

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTADO: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - SP1732000A

Visto.

Conforme registrado no despacho de id. 3082387, apesar de regularmente intimada para apresentar alegações finais, a representada Joelna Ramos Holder limitou-se a reiterar o pedido de produção de provas. Na ocasião, requereu, em caso de indeferimento da pretensão, a devolução do prazo para alegações finais (id. 3032587).

Pois bem, como se sabe, o pedido de reconsideração - aqui caracterizado pela petição de id. 3032587 - não interrompe o prazo legal para manifestação da parte, que, embora irredutível quanto ao indeferimento de provas, deveria se ater ao comando judicial em tempo hábil.

Por tais razões, são intempestivas as alegações finais protocoladas no id. 3094387, contudo, apesar da intempestividade, a peça apresentada será apreciada no momento oportuno.

Intimem-se.

Porto Velho, 05 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO - Relator

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **EXTRATOS DE CONVÊNIO**

#### **PROCESSO: SEI N. 0001064-61.2015.6.22.8000 - CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.**

Espécie: Termo de Convênio n. 02/2020/TRE-RO, assinado em 07/08/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, CNPJ: 97.542.724/0001-07. Objeto: Autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA. Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 003 /2009. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia 07/08/2020. Signatários: Pela Conveniente, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Conveniada, o Senhor LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES.

### **7ª ZONA ELEITORAL**

#### **INTIMAÇÕES**

##### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-75.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600041-75.2020.6.22.0007 REPRESENTAÇÃO (ARIQUEMES - RO)  
RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REPRESENTADO : AOR BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS (8286/RO)  
ADVOGADO : JOSE ASSIS DOS SANTOS (2591/RO)  
ADVOGADO : RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO)  
ADVOGADO : JULIANA MAIA RATTI (3280/RO)  
REPRESENTANTE : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-75.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: AOR BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS - RO8286, RONI ARGEU PIGOZZO - RO9486000-A, JULIANA MAIA RATTI - RO3280, JOSE ASSIS DOS SANTOS - RO2591

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de representação em desfavor de AOR BEZERRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, por ter publicado pesquisa nas redes sociais, no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br), sem registro no PesqEle, em desconformidade ao previsto no artigo 33, da Lei nº 9.504/97 e no art. 2º. da Resolução do TSE nº 23.600/2019.

O Ministério Público Eleitoral requereu a condenação da pessoa física representada, ao pagamento de multa no valor de até R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), nos termos do artigo 17 da Resolução 23.600/2019, bem como a se abster da divulgação de pesquisas eleitorais sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

Em sua defesa o representado alegou que divulgou no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br) uma enquete acerca de possíveis candidatos a prefeito da cidade de Ariquemes, bem como a enquete não teve ampla divulgação a ponto de desequilibrar o pleito eleitoral, visto que não possui data definida para ocorrer em razão da pandemia enfrentada no país, por fim requereu a total improcedência do pedido.

Sobre enquete, a Resolução do TSE nº 23.600/2019, assim dispõe:

§ 1º. Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor interferir a ordem dos candidatos na disputa.

A publicação realizada no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br), de fls. 5 e 6 do ID 1682553, a qual transcrevemos:

"ARIQUEMES E O RUMO DAS ELEIÇÕES 2020

O QUE DA NOTÍCIA (AOR OLIVEIRA)

04 Fev 2020-05h30

Ariquemes

A velha esperta que tudo sabe sobre a política de Ariquemes a já famosa Matilde teve acesso a uma pesquisa de intenção de votos para a escolha do próximo prefeito para governar o município vejamos:

Thiago Flores 36%

Tiziu 21%

Lucas Follador 13%

Cap. LEvi 11%

Zul Pinheiro 09%

Zé de Freitas 02%

Renato Padeiro 08%

Outros nomes não obtiveram pontuação.

QUEM TIVER UM BOM VICE GANHA A ELEIÇÃO

Nesse modo operante o prefeito vai sair na frente ao se confirmar a indicação do Vereador Natan Lima do PTB para ser o seu vice. Acontece que nesse momento político em que estamos Natam representa a dinastia política do agregamento com trânsito em todos os seguimentos da sociedade

ariquemense. Natam leva uma mensagem de paz, solidez e prima pelo bom costume familiar. Com esses adjetivos Thiago e Natam formam uma dupla imbatível." **negrito e grifo nosso.**

Nota-se que trata-se claramente de publicação de uma pesquisa de intenção de votos e não de enquete. Na matéria não há consulta aos eleitores sobre sua intenção de voto, mas sim a publicação do resultado de uma pesquisa de intenção de votos, sem a informação exigidas no artigo 10 da Resolução 236000/2019, bem como, o representado referiu-se na sua matéria a pesquisa de intenção de votos.

Ressalta-se que o artigo 2º da Resolução do TSE 23600/2019, determina que desde o dia 1º de janeiro deste ano, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos são obrigadas a efetuar o cadastro no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), em até 5 (cinco) dias antes da divulgação.

As pesquisas registradas na Justiça Eleitoral devem conter as seguintes informações: nome do contratante; valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; metodologia e período de realização; plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado; intervalo de confiança e margem de erro; sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; questionário completo aplicado ou a ser aplicado; nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

No mais, para que fique configurada a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 33, §3º, da Lei 9.504/97, basta que tenha sido dirigida para conhecimento público, sendo irrelevante o número de pessoas alcançadas pela divulgação e sua influência no equilíbrio da disputa eleitoral.

Os responsáveis pela divulgação de pesquisa sem o prévio registro na Justiça Eleitoral estão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 ([Lei nº 9.504/1997](#), arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando AOR BEZERRA DE OLIVEIRA ao pagamento da multa prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97 c/c art. 17 da Resolução do TSE 23.600/2019, em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 53.205,00, bem como a se abster da divulgação de pesquisas eleitorais sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

P.R. I.

Ariquememes, 06 de julho de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-75.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600041-75.2020.6.22.0007 REPRESENTAÇÃO (ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REPRESENTADO : AOR BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO)

ADVOGADO : JULIANA MAIA RATTI (3280/RO)

ADVOGADO : ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS (8286/RO)

ADVOGADO : JOSE ASSIS DOS SANTOS (2591/RO)

REPRESENTANTE : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-75.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: AOR BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS - RO8286, RONI ARGEU PIGOZZO - RO9486000-A, JULIANA MAIA RATTI - RO3280, JOSE ASSIS DOS SANTOS - RO2591

## SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de representação em desfavor de AOR BEZERRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, por ter publicado pesquisa nas redes sociais, no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br), sem registro no PesqEle, em desconformidade ao previsto no artigo 33, da Lei nº 9.504/97 e no art. 2º. da Resolução do TSE nº 23.600/2019.

O Ministério Público Eleitoral requereu a condenação da pessoa física representada, ao pagamento de multa no valor de até R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), nos termos do artigo 17 da Resolução 23.600/2019, bem como a se abster da divulgação de pesquisas eleitorais sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

Em sua defesa o representado alegou que divulgou no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br) uma enquete acerca de possíveis candidatos a prefeito da cidade de Ariquemes, bem como a enquete não teve ampla divulgação a ponto de desequilibrar o pleito eleitoral, visto que não possui data definida para ocorrer em razão da pandemia enfrentada no país, por fim requereu a total improcedência do pedido.

Sobre enquete, a Resolução do TSE nº 23.600/2019, assim dispõe:

§ 1º. Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor interferir a ordem dos candidatos na disputa.

A publicação realizada no site [www.quenoticias.com.br](http://www.quenoticias.com.br), de fls. 5 e 6 do ID 1682553, a qual transcrevemos:

"ARIQUEMES E O RUMO DAS ELEIÇÕES 2020

O QUE DA NOTÍCIA (AOR OLIVEIRA)

04 Fev 2020-05h30

Ariquemes

A velha esperta que tudo sabe sobre a política de Ariquemes a já famosa Matilde teve acesso a uma pesquisa de intenção de votos para a escolha do próximo prefeito para governar o município vejamos:

Thiago Flores 36%

Tiziu 21%

Lucas Follador 13%

Cap. LEvi 11%

Zul Pinheiro 09%

Zé de Freitas 02%

Renato Padeiro 08%

Outros nomes não obtiveram pontuação.

## QUEM TIVER UM BOM VICE GANHA A ELEIÇÃO

Nesse modo operante o prefeito vai sair na frente ao se confirmar a indicação do Vereador Natan Lima do PTB para ser o seu vice. Acontece que nesse momento político em que estamos Natam representa a dinastia política do agregamento com trânsito em todos os seguimentos da sociedade ariquemesense. Natam leva uma mensagem de paz, solidez e prima pelo bom costume familiar. Com esses adjetivos Thiago e Natam formam uma dupla imbatível." negrito e grifo nosso.

Nota-se que trata-se claramente de publicação de uma pesquisa de intenção de votos e não de enquete. Na matéria não há consulta aos eleitores sobre sua intenção de voto, mas sim a publicação do resultado de uma pesquisa de intenção de votos, sem a informação exigidas no artigo 10 da Resolução 236000/2019, bem como, o representado referiu-se na sua matéria a pesquisa de intenção de votos.

Ressalta-se que o artigo 2º da Resolução do TSE 23600/2019, determina que desde o dia 1º de janeiro deste ano, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos são obrigadas a efetuar o cadastro no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), em até 5 (cinco) dias antes da divulgação.

As pesquisas registradas na Justiça Eleitoral devem conter as seguintes informações: nome do contratante; valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; metodologia e período de realização; plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado; intervalo de confiança e margem de erro; sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; questionário completo aplicado ou a ser aplicado; nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

No mais, para que fique configurada a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 33,§3º, da Lei 9.504/97, basta que tenha sido dirigida para conhecimento público, sendo irrelevante o número de pessoas alcançadas pela divulgação e sua influência no equilíbrio da disputa eleitoral.

Os responsáveis pela divulgação de pesquisa sem o prévio registro na Justiça Eleitoral estão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 ([Lei nº 9.504/1997](#), arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando AOR BEZERRA DE OLIVEIRA ao pagamento da multa prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97 c/c art. 17 da Resolução do TSE 23.600/2019, em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 53.205,00, bem como a se abster da divulgação de pesquisas eleitorais sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

P.R. I.

Ariquemes, 06 de julho de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-29.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600057-29.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-29.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

## SENTENÇA

Vistos e examinados.

O presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, efetuada pelo representante do Partido Social Democrático - PSD do município de Ariquemes.

A referida prestação de contas foi protocolada tempestivamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto à declaração apresentada.

Foram colhidas as informações exigidas nos incisos II e III, do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O analista de contas manifestou-se favorável a aprovação das contas (ID 3037495.).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 3164821).

Sendo assim, com fulcro no artigo 45, I da Resolução do TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como aprovadas das respectivas contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Ariquemes, 07 de agosto de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-52.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600049-52.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-52.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A

## SENTENÇA

Vistos e examinados.

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, efetuada pelo representante do Partido da Social Liberal- PSL do município de Ariquemes.

A referida prestação de contas foi protocolada tempestivamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto à declaração apresentada.

Foram colhidas as informações exigidas nos incisos II e III do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

O analista de contas manifestou-se favorável a aprovação das contas (ID 3037129).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, ID 3088165.

Sendo assim, com fulcro no artigo 45, I da Resolução do TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como aprovadas das respectivas contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ariquemes, 07 de agosto de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-07.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600052-07.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE ARIQUEMES-RO

ADVOGADO : RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-07.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE ARIQUEMES-RO

Advogado do(a) REQUERENTE: RONI ARGEU PIGOZZO - RO9486000-A

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, efetuada pelo representante do Partido Democracia Cristã - DC do município de Ariquemes.

A referida prestação de contas foi protocolada tempestivamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto à declaração apresentada.

Foram colhidas as informações exigidas nos incisos II e III do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

O analista de contas manifestou-se favorável a aprovação das contas (ID 287172.).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, ID 2931133.

Sendo assim, com fulcro no artigo 45, I da Resolução do TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como aprovadas das respectivas contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ariquemes, 07 de agosto de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600058-14.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600058-14.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : MARCELO LAZARETTI RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO : ELIEL SANTOS GONCALVES (6569000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

EDITAL 45/2020/7ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600058-14.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: MARCELO LAZARETTI RODRIGUES DO PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEL SANTOS GONCALVES - RO6569000-A

FISCAL DA LEI: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Finalidade: INTIMAR o candidato a vereador nas eleições 2012 MARCELO LAZARETTI RODRIGUES DO PRADO, bem como seu advogado, apresentar documentação complementar, informações ou esclarecimentos nos casos em que couber, dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do parecer preliminar do analista de contas de ID. nº 3166650. Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada, conforme disciplina o art. 47, § 1º, da Resolução TSE nº 23.376 /201 , no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Dado e passado no Cartório desta 7ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-84.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600021-84.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ELIEL SANTOS GONCALVES (6569000/RO)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-84.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEL SANTOS GONCALVES - RO6569000-A

#### SENTENÇA

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2019, efetuada pelo representante do Partido Trabalhista Brasileiro - PSB do município de Ariquemes.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

Após regular publicação do edital de ID n.1196889, não houve impugnação quanto a prestação de contas apresentada.

O analista encarregado do exame das contas apresentou parecer favorável, onde opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, ID n. 2809820.

O documentos apresentados evidenciam a regularidade formal das contas, conforme parecer conclusivo de ID n. 2746672.

Diante do exposto e por tudo o mais que os autos consta, com fulcro no art. 45, I da Resolução do TSE n. 23.604/2019, APROVO as contas apresentadas pelo partido referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Ariquemes, 07 de agosto de 2020.

ELISANGELA NOGUEIRA

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

## 9ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600089-28.2020.6.22.0009

PROCESSO : 0600089-28.2020.6.22.0009 PETIÇÃO CÍVEL (PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

RESPONSÁVEL : ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000/RO)

RESPONSÁVEL : NICELDA LOVO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600089-28.2020.6.22.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA, NICELDA LOVO

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207000-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

DESPACHO - REPUBLICAÇÃO

Vistos.

Defiro, por 10 dias, a dilação de prazo requerida na petição de ID 3077050.

Intimem-se.

Pimenta Bueno, 4 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600090-13.2020.6.22.0009**

PROCESSO : 0600090-13.2020.6.22.0009 PETIÇÃO CÍVEL (PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

RESPONSÁVEL : ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

RESPONSÁVEL : NICELDA LOVO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600090-13.2020.6.22.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA, NICELDA LOVO

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207000-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

DESPACHO - REPUBLICAÇÃO

Vistos.

Defiro, por 10 dias, a dilação de prazo requerida na petição de ID 3077282.

Intimem-se.

Pimenta Bueno, 4 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 9/2020 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE**

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 09ª Zona, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Resolução do TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, §3º da Lei 9504/1997;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, contadores/técnicos de contabilidade, para atuarem na análise das prestações de contas de campanha, referentes às eleições municipais de 2020, de Pimenta Bueno/RO e Primavera de Rondônia/RO:

- 1) MARLENE SCHMOELLER FERREIRA - Título Eleitoral n. 009821722348 - lotada na Coordenadoria Regional de Educação - CRE de Pimenta Bueno-RO;
- 2) LIDIA VOGEL DA SILVA - Título Eleitoral n. 041052281058 - lotada no Fórum Estadual da Comarca de Pimenta Bueno-RO;
- 3) AGEU SERGIO SEVERO GUIMARÃES - Título Eleitoral n. 002637702372 - lotado na Prefeitura de Pimenta Bueno-RO;
- 4) JOSÉ ROBERTO DEMARCHI - Título Eleitoral n. 003143712364- lotado no IDARON de Pimenta Bueno-RO;
- 5) NEIDE DOS SANTOS PINHEIRO DE PAULA - Título Eleitoral n. 004815212313 - lotada na SEFIN de Pimenta Bueno.

Art. 2º. Os servidores designados acima ficam requisitados para prestarem suas atividades no Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno a partir de 14 de dezembro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, com exceção do período de recesso forense (21/12/2020 a 06/01/2020) no qual o horário será das 08h às 12h, com término da requisição após a entrega de parecer conclusivo de todos os processos de prestação de contas de campanha dos candidatos eleitos e não eleitos e partidos políticos.

Art. 3º. A frequência será realizada por meio de folha de ponto.

Art. 4º. Fica a Chefia de Cartório da 09ª Zona Eleitoral, e na sua ausência os seus substitutos automáticos, responsável pela distribuição equitativa dos processos entre os servidores acima designados, devendo obrigatoriamente serem analisados, de forma prioritária, os processos de prestação de contas de campanha de todos os candidatos eleitos e partidos correspondentes, para somente após iniciar-se a análise dos candidatos não eleitos e demais partidos políticos.

Art. 5º. Ante o exíguo prazo para a análise de todos os processos dos candidatos eleitos e partidos correspondentes, que devem ter decisão publicada até 12 de fevereiro de 2020, fica autorizado aos servidores designados acima, a procederem a análise dos processos além dos horários e dias estabelecidos no art. 2º desta Portaria, podendo ser realizado inclusive aos finais de semana e feriados, fora do Cartório Eleitoral, caso não esteja este em horário de funcionamento, devendo neste caso o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas ser informado a Chefe de Cartório, por meio de relatório.

Art. 6º. Ficam os servidores acima designados, autorizados a utilizarem computador e sistema de prestação de contas eletrônico (SPCE), disponibilizado pela Justiça Eleitoral, bem como acesso ao PJE Zonas, em perfil próprio para os analistas de contas, para consultas e elaboração de pareceres técnicos, mediante cadastro a ser realizado pela Secretária de Tecnologia da Informação do TRE/RO.

Art. 7º. Para análise dos processos e elaboração de pareceres técnicos deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei 9.9096/1995 e nas Resoluções do TSE n. 23.607/2019 e 23.605/2019.

Art. 8º. É obrigatória a participação dos servidores acima designados em treinamento a ser oferecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 9º. A compensação pelos serviços prestados será regida pelo art. 2º, combinado com o art. 3º da Resolução TRE/RO nº 16/2012, através da expedição de declaração subscrita pela Chefe de Cartório, e na sua ausência os seus substitutos automáticos, ao final dos trabalhos.

Art. 10º. Devem ser observados, pelos servidores designados acima, os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos nos incisos de I a III do § 10 do art. 120 do Código Eleitoral, devendo neste caso, as razões de impedimento serem apresentadas pelos técnicos requisitados e submetidas à apreciação deste Juízo Eleitoral, e somente poderão ser alegadas até 5 (cinco) dias contados do recebimento desta designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes.

Art. 11º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para ciência dos interessados no DJE TRE-RO.

Comunique-se a Corregedoria do TRE-RO.

Encaminhe-se a presente portaria aos servidores acima designados, bem como aos seus órgãos de origem.

Pimenta Bueno, 07 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

### **PORTARIA Nº 10/2020 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE**

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 09ª Zona, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização das convocações dos eleitores para a 09ª Zona Eleitoral/RO, visando atuarem como mesários e/ou auxiliares, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos das Resoluções do TSE nº 22.098/2005, e 23.611/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a nova funcionalidade do Sistema ELO para solicitar e/ou autorizar a nomeação mesários e/ou auxiliares desta e de outras zonas eleitorais para servir em outras jurisdições eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.601/2019, sobre o Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2020 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar atribuição aos servidores da 09ª ZE, para através do Sistema ELO, solicitar, caso necessário, eleitores de outras Zonas Eleitorais para atuarem como mesários, administradores de prédio, e/ou auxiliares eleitorais nos Municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia/RO, para as Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º. Autorizar os servidores da 09ª ZE, para após análise e decisão deste Juízo Eleitoral em cada caso, em processo SEI aberto para esta finalidade, dar permissão a Zona Eleitoral diversa, através do Sistema ELO, para convocar e nomear eleitor desta 09ª Zona Eleitoral/RO, para atuar como mesário, administrador de prédio, e/ou auxiliar eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 3º. Ratifico eventuais solicitações já realizadas na forma do art. 1º deste Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se a Corregedoria do TRE-RO.

Pimenta Bueno, 07 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

## 10ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### DESPACHO

PROCESSO : 8262081-45.2009.6.22.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JARU - RO)

**RELATOR : KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCÂNTARA**

DEVEDOR : JOSUÉ MOREIRA

ADVOGADO : MERQUIZEDKS MOREIRA (RO 501/RO)

DEVEDOR : MIRLEY EMANUEL DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

Considerando a inscrição do valor da multa em dívida ativa, conforme documento de folha 332, archive-se os autos sem baixa na distribuição até o adimplemento da multa imposta. Ao cartório eleitoral para acompanhamento por meio do PSEI 0003866-95.2016.6.22.8000. Publique-se. Cumpra-se. Jaru/RO 06 de agosto de 2020. Luís Marcelo Batista da Silva Juiz Eleitoral.

#### DESPACHO

PROCESSO : 19-72.2011.6.22.0010 RP (JARU - RO)

**RELATOR : KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCÂNTARA**

DEVEDOR : MOSQUINI E MOSQUINI LTDA - EPP

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

Considerando a inscrição do valor da multa em dívida ativa, conforme documento juntado à fl.381, archive-se os autos sem baixa na distribuição até o adimplemento da multa imposta. Ao cartório eleitoral para acompanhamento por meio do PSEI 0003866-95.2016.6.22.8000. Publique-se. Cumpra-se. Jaru/RO 06 de agosto de 2020. Luís Marcelo Batista da Silva Juiz Eleitoral.

## 11ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 14/2020 - CRE/GAB11ª ZE/11ª ZE

Controle interno: Ordem n. 010/2020

*A Excelentíssima Juíza Eleitoral da Décima Primeira Zona, Senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei...*

CONSIDERANDO as prescrições da Constituição Federal (art. 93, inc. XIV) e do Código de Processo Civil (art. 203, § 4º), relativas à delegação, aos servidores cartorários, de atribuições para a prática de atos ordinatórios;

CONSIDERADO princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, da celeridade, da duração razoável e o da economia processual;

CONSIDERANDO a exigência da desoneração do órgão jurisdicional e as necessidades de fluidez e segurança aos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a atribuição ao Chefe de Cartório, quanto à prática de todos os atos ordinatórios necessários à regular tramitação dos feitos judiciais e as atribuições legais dos servidores do Poder Judiciário da União, constantes da Lei n. 11.416/2006;

CONSIDERANDO o Provimento CRE/RO n. 7/2009;

CONSIDERANDO, especificamente, os itens 19.105, 19.108, 19.111, 19.116, 1.4 VIII, 1.6 VII e 2.9 do Manual de Práticas Cartorárias do TRE/RO.

## R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar Ana Paula Pascoal, matrícula 575.107, Anacleto de Marco Gomes, matrícula 576070, Clayton Thadeu Cardoso Zeferino, matrícula 260.621, Cleiton Bragança Gonçalves, matrícula 576011, Ilda Rodrigues dos Santos, matrícula 576.103, Mariângela Dalmazo de Rosso, matrícula 260.524, Patrícia Rosa Lanes, matrícula 576.099, Robson Aparecido de Souza Fernandes, matrícula 575.981 e Sônia Márcia Fávero Selvatici, matrícula 576.080, servidores e servidoras da 11ª Zona Eleitoral, bem como a chefe de cartório Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, por inerência à função, a:

I - Realizar atos ordinatórios e de mero expediente, sem conteúdo decisório, em feitos judiciais e administrativos;

II - Assinar certidões, declarações, atas, termos, editais e demais documentos para instrução de feitos judiciais e administrativos;

III - Proceder a juntada de documentos em feitos judiciais e administrativos;

Parágrafo primeiro. A atuação de cada servidor e servidora seguirá distribuição de competências definidas e registradas no procedimento eletrônico SEI [0003942-18.2018.6.22.8011](https://seil.tre-ro.jus.br/seil/0003942-18.2018.6.22.8011).

Parágrafo segundo. Ao praticar as ações aqui previstas, o(a) servidor(a) deverá fazer a observação de que as pratica por ordem, indicando esta Portaria.

Art. 3º. Revogar a Portaria 05/2019.

Art. 4º. Publique-se no DJE e, ainda, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, à OAB/RO em Cacoal e à CRE/RO.

Cacoal/RO, 06 de agosto de 2020.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona

## PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2020 - CRE/GAB11ª ZE/11ª ZE

Controle inteno: Ordem n. 012/11ªZE/2020

ELOGIA SERVIDOR POR PALESTRA NO PATRULHA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL

*A Excelentíssima Juíza Eleitoral da Décima Primeira Zona, Senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei...*

CONSIDERANDO o artigo 237, II, da Lei 8112/1990...

## R E S O L V E

Art. 1º. ELOGIAR o servidor Elder Maia Goltzman, servidor da Justiça Eleitoral, detentor do cargo de analista judiciário, lotado na 101ª Zona Eleitoral em Novo Repartimento /PA, pelo empenho e maestria na condução da palestra realizada no dia 27 de junho de 2020, com o tema "Fake News: Isso é coisa de 'tio do whatsapp?'" , ao projeto Patrulha Eleitoral desenvolvido pela 11ª Zona Eleitoral.

§1º. Registrar que foram destinadas 02 (duas) horas para a realização do evento.

Art.2º. Determinar a remessa de cópia da presente à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sugerindo anotação deste elogio em assento funcional do servidor.

Publique-se no DJE e, ainda, dê-se ciência ao servidor e à CRE/PA.

Cacoal/RO, 06 de agosto de 2020.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

## PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2020 - CRE/GAB11ª ZE/11ª ZE

Controle interno: Ordem n. 010/2020

ATOS PARA AS ELEIÇÕES 2020

*A Juíza Eleitoral da Décima Primeira Zona Eleitoral, Senhora, Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, na forma dos Provimentos ns. 002/2009 e 003/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Rondônia...*

Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, no sentido de simplificação dos serviços judiciários, especialmente os de natureza administrativa, de forma que seja dado o devido cumprimento aos princípios constitucionais, especialmente o da efetividade e celeridade jurisdicionais, pela simplificação de rotinas:

Considerando que compete aos Juízes Eleitorais determinarem as diligências que julgarem necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral (art. 35, inciso IV do Código Eleitoral);

Considerando que a Resolução TSE nº 23.571/2018 estabeleceu em seus artigos 35, caput e § 2º e 41 que os órgãos de direção estaduais e municipais devem manter atualizados perante a Justiça Eleitoral os seus dados de endereço, telefone, fac-simile e e-mail, bem como o de seus dirigentes;

Considerando que o art. 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010 prevê que as intimações podem ser encaminhadas, no caso de expressa disposição legal ou regulamentar nesse sentido, para o endereço, telefone, fac-simile ou e-mail constante no cadastro eleitoral;

Considerando a Portaria conjunta TRE/RO n. 008/2020 que tratou da convocação de mesários e demais colaboradores;

Considerando a exiguidade de tempo e a urgência de convocação e substituição de mesários nesta Justiça Especializada, principalmente devido ao isolamento social imposto devido à pandemia;

Considerando o estímulo contínuo do TRE/RO para convocação de mesários e colaboradores voluntários, com o objetivo de manter a meta de 100% desse percentual, o qual tem sido estimulada e perseguida pela 11ª Zona Eleitoral, em função dos inúmeros benefícios decorrentes;

Considerando a necessidade de atender a nova funcionalidade do Sistema ELO para solicitar e/ou autorizar a nomeação Mesários e/ou Auxiliares desta e de outras zonas eleitorais para servir em outras jurisdições eleitorais;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.601/2019, que dispõe sobre o Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2020 e dá outras providências;

Considerando as portarias 05/2020 e 05/2019;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Delegar aos servidores responsáveis, conforme distribuição de demandas (SEI [0003942-18.2018.6.22.8011](#)), a prática de atos administrativos e de mero expediente, sem caráter decisório, relativos às Eleições 2020, com destaque para os a seguir relacionados:

I - processar os pedidos de substituições de mesários e demais colaboradores, independente de despacho, daqueles que façam parte de grupo de risco, estiverem impedidos ou, ainda, solicitarem dispensa, tendo em vista a primazia pela saúde e o princípio, da zona eleitoral, de trabalhar com 100% de eleitores na qualidade de voluntários;

II - responder a pedidos dentro do Sistema Eleitoral ELO de autorização para trabalho de eleitor em outra zona eleitoral, deferindo o pedido de pronto em caso de inscrição do eleitor na qualidade de voluntário, sendo que os casos estranhos devem ser submetidos à apreciação do juízo no procedimento de Eleições 2020 ([0001227-32.2020.6.22.8011](#));

III - solicitar, por meio do Sistema ELO, caso necessário, eleitores de outras zonas eleitorais para atuarem como Mesários, Administradores de Prédio, Motoristas, Auxiliar de Serviços Eleitorais, Membro de Junta Eleitoral e demais funções desta 11ª Zona Eleitoral, para as Eleições Municipais de 2020;

IV - Expedir edital de nomeação para convocar os voluntários da Comissão de Acessibilidade, os Administradores de Locais de Votação, os Motoristas e demais colaboradores.

Art. 2º. Determinar a autuação dos feitos de Apuração de Eleição e Composição de Mesa Apuradora, no sistema PJE por obrigatoriedade da Res. TRE/RO 11/2017, juntando nestes os documentos a serem determinados por norma da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 3º. Visando otimizar as atividades cartorárias, bem como evitar eventual divergência com futuro entendimento quanto à aplicação das Resoluções TSE e TRE/RO, Provimentos CGE e CRE/RO e outras legislações/atos normativos aplicáveis, deverá o cartório eleitoral proceder às adequações necessárias na aplicação da presente portaria, em havendo alteração de entendimento jurisprudencial do TSE/TRE-RO ou sobrevindo regulamentação diversa.

Art. 4º. Publique-se no DJE e, ainda, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, à OAB/RO em Cacoal e à CRE/RO.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data em que for assinada.

Cacoal/RO, 6 de agosto de 2020.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral

## 13ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-87.2020.6.22.0013

PROCESSO : 0600039-87.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(TEIXEIRÓPOLIS - RO)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-87.2020.6.22.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

DECISÃO

Vistos.

Verifico que se trata de hipótese em que o Diretório Estadual do PSDB está apresentando as contas partidárias do Diretório Municipal da Agremiação no município de Teixeiraópolis, conforme permitido pelo no §5º do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Constato, entretanto, que a procuração acostada no id 2093951, além de outorgada pelo Diretório Municipal de Teixeiraópolis não está assinada por seu presidente e tesoureiro. Também não há nos autos procuração outorgada pelo Diretório Estadual.

Desta forma, chamo o feito a ordem e DETERMINO a intimação da agremiação partidária para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Intime-se. Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 05 de agosto de 2020.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

## 16ª ZONA ELEITORAL

### NOTIFICAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-93.2020.6.22.0016

PROCESSO : 0600038-93.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEREJEIRAS - RO)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - CEREJEIRAS/RO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-93.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - CEREJEIRAS /RO

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS/RO

RESPONSÁVEIS: AIRTON GOMES (PRESIDENTE); LUIZ DA SILVA MOTA (TESOUREIRO)

Advogado: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Progressista - PP, do Município de Cerejeiras/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2753407). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2753407).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2808531).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Progressista de Cerejeiras apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Progressista - PP, do município de Cerejeiras/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-33.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600042-33.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CORUMBIARA - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO  
ADVOGADO : RONALDO PATRICIO DOS REIS (4366000/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-33.2020.6.22.0016

PARTIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO

MUNICÍPIO: CORUMBIARA/RO

RESPONSÁVEIS: LAUDONOR RIBEIRO DA SILVA (PRESIDENTE), JUAREZ ALVES MARTINS (TESOUREIRO)

Advogado: RONALDO PATRICIO DOS REIS - RO4366000-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Social Cristão - PSC, do Município de Corumbiara/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2752497). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2752706).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2812573).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Social Cristão de Corumbiara apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art.

32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Cristão - PSC, do município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-48.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600041-48.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CORUMBIARA - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

REQUERENTE : 77-SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CORUMBIARA  
/RO

ADVOGADO : RONALDO PATRICIO DOS REIS (4366000/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-48.2020.6.22.0016

PARTIDO: SOLIDARIEDADE - 77 - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CORUMBIARA/RO

RESPONSÁVEIS: VICTOR CAMARGO (PRESIDENTE), DOMINGOS KIEDS (TESOUREIRO)

Advogado: RONALDO PATRICIO DOS REIS - RO4366000-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Solidariedade - SDD, do Município de Corumbiara/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2753449). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2753702).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2808532).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

[...]

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Solidariedade de Corumbiara apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Solidariedade - SDD, do município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-19.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600030-19.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CORUMBIARA - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : RONALDO PATRICIO DOS REIS (4366000/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-19.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CORUMBIARA/RO

RESPONSÁVEIS: ROGÉRIO FERNANDES DIAS (PRESIDENTE); ISAURO DE CERQUEIRA (TESOUREIRO)

Advogado: RONALDO PATRICIO DOS REIS - RO4366000-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, do Município de Corumbiara/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2750824). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2750842).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2792004).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Trabalhista Brasileiro de Corumbiara apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração

apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, do município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-41.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600035-41.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PIMENTEIRAS DO OESTE - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL -

ADVOGADO : FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (6016/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-41.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

RESPONSÁVEIS: JORGIANO GARCIA LEITE (TESOUREIRO), SIMONE APARECIDA DA CRUZ (TESOUREIRO)

Advogado: FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - RO6016

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Social Liberal - PSL, do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2750094). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2750310).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2791800).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e*

*de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Social Liberal de Pimenteiras do Oeste apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bem estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Liberal - PSL, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-49.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600028-49.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CORUMBIARA - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO)

ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-49.2020.6.22.0016

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

MUNICÍPIO: CORUMBIARA/RO

RESPONSÁVEIS: CLAUDINEI MARCON (PRESIDENTE), CLEUDIMAR VIEIRA DOS SANTOS (TESOUREIRO)

ADVOGADOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A, ROCHA FILHO, NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS - OAB/RO 0016/1995

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Município de Corumbiara/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2751141). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2751374).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2792001).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

Art. 32:

[...]

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido da Social Democracia Brasileira de Corumbiara apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-78.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600039-78.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PIMENTEIRAS DO OESTE - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT- COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL PIMENTEIRAS DO OESTE-RO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-78.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT- COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL PIMENTEIRAS DO OESTE-RO

MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

RESPONSÁVEIS: OLVINDO LUIZ DONDE (PRESIDENTE), ELISAN HERMONT ANDRADE  
GOMES (TESOUREIRO)

Advogada: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Democrático Trabalhista - PDT, do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral juntou informações que demonstram que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 2747725 e 2747545). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 2747975).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 2808059).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou*

*demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Democrático Trabalhista de Pimenteiras do Oeste apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bem estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

## **20ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600003-66.2020.6.22.0006**

PROCESSO : 0600003-66.2020.6.22.0006 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600003-66.2020.6.22.0006 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A

EDITAL

Assunto: Publicação de Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado do Exercício 2018

De ordem da MM Juíza da 20ª Zona Eleitoral no exercício de suas atribuições e na forma da lei, em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º da resolução TSE nº 23.546/2017, Resolve Tornar Público a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO FINANCEIRO e BALANÇO PATRIMONIAL concernentes à movimentação efetuada pelo partido PSD - diretório Municipal Porto Velho.

#### BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	Saldo Atual
ATIVO	0
ATIVO CIRCULANTE	0
Disponível	0
Banco conta movimento	0
Aplicações financeiras	0
Créditos	0
Adiantamentos	0
Estoques	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0
Direitos Realizáveis - Exercício seguinte	0
Investimentos	0
Imobilizado	0
Intangível	0
PASSIVO	0
PASSIVO CIRCULANTE	0
Fornecedores de bens e serviços	0
Obrigação Trabalhistas, Sociais e fiscais	0
outras obrigações a Pagar	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0
Fornecedores	0
Obrigações a Pagar	0
PATRIMONIO LIQUIDO	0
Resultado so exercicio	0
Superavit/Deficit Acumulado	0
Porto Velho 31 de dezembro de 2018	

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018

Descrição	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL	0

(-) Deduções da Receita Bruta	0
RECEITA OPERACIONAL LIQUÍDA	0
(-) Custos dos Produtos Vendidos	0
RESULTADO BRUTO	0
(-) Despesas Operacionais	0
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0
(-) Outras Despesas Operacionais	0
RESULTADO OPERACIONAL	0
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0
RESULTADO ATES DO IR	0
IR	0
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	0
Porto Velho - Ro 31 de dezembro de 2018	

E para conhecimento a todos os interessados, nos termos do §2 do artigo 31 da resolução 23.546 /2017, os autos acima mencionados permanecerão em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias durante os quais qualquer interessado pode examina-los e obter cópias, mediante previa identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

Ou pedido de abertura de investigação, pelo Ministério Público ou qualquer Partido Político, nos termos do §3 do artigo 31 da resolução 23.464/2015, que deseja promover apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 06 (três) dias do mês de agosto de 2020. Eu \_\_\_\_\_ Socorro Maria Coelho Soares, Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### **CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 060021-42.2020.6.22.0021 - REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 060021-42.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ORDENADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: THAIS ROSEMAR SOARES DE SOUSA

Advogados do(a) INTERESSADO: TIAGO RAMOS PESSOA - RO10566, YAN JEFERSON GOMES NASCIMENTO - RO10669

DESPACHO

Vistos,

Esse Juízo havia designado audiência para ocorrer dia 11/08/2020 (id. 2725336)

No entanto, observo que o dia acima mencionado será feriado nessa justiça especializada, conforme teor da certidão id 3010285.

Assim sendo, REDESIGNO a audiência, por vídeo conferência, para o dia 18/08/2020, às 9h00, a ser realizada por meio do aplicativo Zoom, com a finalidade de proceder a oitiva das seguintes

testemunhas: 1. BERNADETE LOURENÇO DA SILVA, podendo ser localizada na rua Barão do Solimões s/n., bairro Renascer, Porto Velho/RO, celular (69) 99315-0355; 2. MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA, podendo ser localizada na Rua Ataulfo Alves n. 9424, bairro Mariana, Porto Velho/RO; 3. JOSÉ LUIZ LENZI, podendo ser encontrado na sede do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, localizada na Rua Elias Gorayeb n. 3298, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO; 4. MAURO DE CARVALHO, podendo ser localizado na Av. Rio Madeira, 5045 Industrial, PortoVelho /RO e 5. MARIA RITA, podendo ser encontrada na sede do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB, localizada na Rua Elias Gorayeb n. 3298, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO .

As partes deverão informar, por petição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, o número do telefone e do e-mail para o recebimento do link de acesso e confirmação.

Determino a intimação das partes para que façam contato com as suas respectivas testemunhas para que acessem o link, assim que for disponibilizado, visando à participação na audiência por vídeo conferência.

Devem, portanto, o Representante e o(a) Representado(a)s, na data, horário e local designado pelo Magistrado, apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, conforme estabelecido pela norma de regência (Art. 22, V da Lei Complementar 64/90) bem como o entendimento do TSE (AgR-Rep n° 1.176/DF, Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 22.5.2007)", razão pela qual ficam desde já cientificados sobre a apresentação das testemunhas arroladas, bem como sobre a obrigação de providenciar que as mesmas possam acessar o ambiente virtual da audiência designada.

Telefone para as partes entrarem em contato com o cartório, caso seja necessário, é: 69-99982-5041.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e às partes.

Comunique-se ao eminente relator do caso.

Serve a presente decisão como mandado de intimação/notificação de testemunhas caso seja necessário.

Porto Velho, 31 de julho de 2020.

Johnny Gustavo Cledes. Juiz Eleitoral

## **CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600029-19.2020.6.22.0021 - REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600029-19.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ORDENADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO, JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: ELAINE DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860

DESPACHO

Vistos, Esse Juízo havia designado audiência para ocorrer dia 11/08/2020 (id. 2736354)

No entanto, observo que o dia acima mencionado será feriado nessa justiça especializada, conforme teor da certidão id 3010625.

Assim sendo, tendo em vista o quadro de pandemia ainda vivenciado em nosso país, REDESIGNO audiência, por vídeo conferência, para o dia 18/08/2020, às 10h00, a ser realizada por meio do aplicativo Zoom, com a finalidade de: 1. Proceder à tomada de depoimento pessoal da Representada ELAINE DOS SANTOS LIMA, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, n. 1703, Bairro Areal, Porto Velho/RO. 2. Proceder a oitiva das seguintes testemunhas: a) EDGAR FERREIRA LAURINDO, CPF n. 018.469.592-92, domiciliado na Rua Álvaro Maia, 3431, Bairro

Embratel, Porto Velho/RO; b) JOSÉ TOMAS DE SOUZA, CPF n. 257.374.143-53, domiciliado na Rua Miguel de Cervantes, s/n, Condomínio Morar Melhor 2, Bairro Aeroclub, Porto Velho/RO e c) MARENILDE MAGALHÃES MASCARENHAS, domiciliada na Rua Miguel de Cervantes, s/n, Condomínio Morar Melhor 2, Bairro Aeroclub, Porto Velho/RO.

As partes deverão informar, por petição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, o número do telefone e do e-mail para o recebimento do link de acesso e confirmação.

Determino a intimação do advogado da Representada para que faça contato com ela, bem como com suas testemunhas para que acessem o link, assim que for disponibilizado, visando à participação na audiência por vídeo conferência.

Devem, portanto, o Representante e o(a) Representado(a)s, na data, horário e local designado pelo Magistrado, apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, conforme estabelecido pela norma de regência (Art. 22, V da Lei Complementar 64/90) bem como o entendimento do TSE (AgR-Rep nº 1.176/DF, Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 22.5.2007)", razão pela qual ficam, desde já, cientificados sobre a apresentação das testemunhas arroladas, bem como sobre a obrigação de providenciar que as mesmas possam acessar o ambiente virtual da audiência designada.

Telefone para as partes entrarem em contato com o cartório, caso seja necessário, é: 69-99982-5041.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e às partes.

Comunique-se ao eminente relator do caso.

Serve a presente decisão como mandado de intimação/notificação de testemunhas caso seja necessário.

Porto Velho, 31 de julho de 2020.

Johnny Gustavo Cledes. Juiz Eleitoral

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-78.2020.6.22.0029**

PROCESSO : 0600017-78.2020.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

REQUERIDO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-78.2020.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

REQUERIDO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Em vista a informação contida no Id 3154220, de que o partido Solidariedade já apresentou as contas do exercício anual 2017, Intime-se o partido para manifestação.

Sirva esta como mandado.

Rolim de Moura, 06 de agosto de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral 29ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-68.2020.6.22.0015**

PROCESSO : 0600111-68.2020.6.22.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERIDO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-68.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

REQUERIDO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Intime-se o órgão partidário, na pessoa do advogado, nos termos do art. 44 VII, da Res. TSE 23.604, para que, no prazo de 03 dias os interessados:

- 1- junte nos autos instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;
- 2- O tesoureiro e o presidente do partido assine os documentos juntados.

A não correção dos vícios acima, causará a extinção do feito.

Sirva como mandado.

Rolim de Moura, 06 de agosto de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-83.2020.6.22.0015**

PROCESSO : 0600110-83.2020.6.22.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERIDO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-83.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

REQUERIDO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Intime-se o órgão partidário, na pessoa do advogado, nos termos do art. 44 VII, da Res. TSE 23.604, para que, no prazo de 03 dias os interessados:

1- junte nos autos instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

2- O tesoureiro e o presidente do partido assine os documentos juntados.

A não correção dos vícios acima, causará a extinção do feito.

Sirva como mandado.

Rolim de Moura, 06 de agosto de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) .....	24	24
CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO) .....	17	38
DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO) .....	35	
ELIEL SANTOS GONCALVES (6569000/RO) .....	19	19
ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000/RO) .....	20	21
FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (6016/RO) .....	34	
FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) .....	11	
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO) .....	17	
JOSE ASSIS DOS SANTOS (2591/RO) .....	12	14
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) .....	24	24
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (1732000A/SP) .....	11	
JULIANA MAIA RATTI (3280/RO) .....	12	14
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO) .....	20	20 20 21 21 21 28
MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO) .....	27	35
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) .....	36	
MERQUIZEDKS MOREIRA (RO 501/RO) .....	24	
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) .....	17	
PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO) .....	42	43 43
ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO) .....	35	
RONALDO PATRICIO DOS REIS (4366000/RO) .....	29	31 32
RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO) .....	12	14 18
ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS (8286/RO) .....	12	14
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) .....	16	38

**ÍNDICE DE PARTES**

#-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	12 14
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	19
77-SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CORUMBIARA/RO .....	31
ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA .....	20 21
AOR BEZERRA DE OLIVEIRA .....	12 14
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO .....	29
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB .....	32
DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA .....	35
JOELNA RAMOS HOLDER .....	11
JOSUÉ MOREIRA .....	24
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO .....	42 43 43
MARCELO LAZARETTI RODRIGUES DO PRADO .....	19
MIRLEY EMANUEL DOS SANTOS .....	24
MOSQUINI E MOSQUINI LTDA - EPP .....	24
NICELDA LOVO .....	20 21
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO .....	36
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL .....	20 21
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - CEREJEIRAS/RO ...	28
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO .....	38
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO .....	16
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL .....	17
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA .....	19
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	12 14 16 17 18 19 19 20
	21 27 28 29 31 32 34 35 36 38 42 43 43
PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA .....	27
PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE	
ARIQUEMES-RO .....	18
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - .....	34
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia .....	11 11
SOLIDARIEDADE .....	42 43 43
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA .....	5

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AP 8262081-45.2009.6.22.0027 .....	24
Inst 0600083-48.2020.6.22.0000 .....	5
PC-PP 0600017-78.2020.6.22.0029 .....	42
PC-PP 0600021-84.2020.6.22.0007 .....	19
PC-PP 0600028-49.2020.6.22.0016 .....	35
PC-PP 0600030-19.2020.6.22.0016 .....	32
PC-PP 0600035-41.2020.6.22.0016 .....	34
PC-PP 0600038-93.2020.6.22.0016 .....	28
PC-PP 0600039-78.2020.6.22.0016 .....	36
PC-PP 0600039-87.2020.6.22.0013 .....	27
PC-PP 0600041-48.2020.6.22.0016 .....	31
PC-PP 0600042-33.2020.6.22.0016 .....	29
PC-PP 0600049-52.2020.6.22.0007 .....	17

PC-PP 0600052-07.2020.6.22.0007 .....	18
PC-PP 0600057-29.2020.6.22.0007 .....	16
PC-PP 0600110-83.2020.6.22.0015 .....	43
PC-PP 0600111-68.2020.6.22.0015 .....	43
PCE 0600058-14.2020.6.22.0007 .....	19
PetCiv 0600003-66.2020.6.22.0006 .....	38
PetCiv 0600089-28.2020.6.22.0009 .....	20
PetCiv 0600090-13.2020.6.22.0009 .....	21
RP 19-72.2011.6.22.0010 .....	24
Rp 0600041-75.2020.6.22.0007 .....	12 14
Rp 0600106-91.2020.6.22.0000 .....	11